# CÂMARAMUNICIPAL

Outropologo



# DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º009/96

**PROJETO N.º 009/96** 

DE LEI



INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

·		•	
•	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

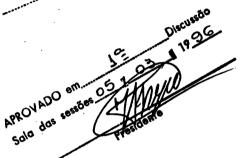
PROJETO DE LEI DE Nº08; de de

1996

Autoriza o Executivo a celebrar o Convênio que especifica.



JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi.



Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, nos termos da Minuta anexa à esta Lei, visando a construção de uma sala de aula nas seguintes escolas:E.E.P.G. "Antonio Manoel de Oliveira", E.E.P.G. "Padre Romeu Meca", E.E.P.G. "Professor José Teotônio dos Santos" e E.E.P.S.G. "Elisa de Oliveira Ribeiro".

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Itapevi, 26 de fevereiro de 1996.

publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito Municipal

APROVADO sensores O.S. H. Mills 1926

APROVADO sensores O.S. H. Mills 1926

Presidente de Sensores O.S. H. Mills 1926



Secretaria de Estado da Educação

1 GILIO	de Coure	into cetebl	ago entre (
Estado	de São Pe	iule, por i	ntermédio di
Secreta	ria da Educa	ção, a Fur	dação para (
Desenv	olvimento da	Educação	e o Município
de	*************	(	objetivando e
implanta	ição e o	desenvo	lvimento do
Program	na de Ação	Coopera	liva Estado
Municip	io para Co	nstruções	Escolares .
PAC.		• •	
(Process	во п <sup>о</sup>	).	



Secretaria de Estado da Educação

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

# CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE OBRAS

A SECRETARIA, a F.D.E. e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelos Responsáveis pela Educação no Município - REM, deverão estabelecer o Piano de Obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º - O Plano de Obras será constituido por um conjunto de obras estaduais localizadas no MUNICÍPIO.

§ 2º - o Plano será executado de acordo com a priorização estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA.

# CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### I - Obrigações comuns:

a) fuzor cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

# SP

### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Estado da Educação

- b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
  - 1. adequada implantação e desenvolvimento do Programá;
  - 2. fluxo de dados e informações;
  - 3. apoio mútuo entre os partícipes nã utilização dos recursos humanos, financeiros e máteriais disponíveis;
  - 4. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste convênio.

### II - Obrigações da SECRETARIA:

- a) Prajar grieniacão normativa na área administrativa;
- b) destinar racurpos financeiros, para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as glividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atendar sos compromissos decorrentes deste convênio.

#### III - Obrigações da F.D.E.:

- a) prestar orientação técnica nas áreas de construção e ampliação de prédios escolares;
- b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, asségurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;
  - c) efetuar a análise técnica e avaliação dos custos por projeto;
- d) acompanhar e controlar as obras em execução, através de vistorias mensais, com elaboração de relatórios de avaliação com vistas ao desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;
- e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, respeitando o princípio de ação conjunta é cooperativa.

#### IV - Obrigações do MUNICÍPIO:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste Convênio e de seus Termos Aditivos;



Secretaria de Estado da Educação

- b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamenteres e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;
- c) aplicar com critério è rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos Estaduais e Municipais alocados para a execução deste convênio;
- d) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma de desembolso estabelecido;
  - e) permilir vistorias, a serem realizadas pela F.D.E.;
- f) solicitar à SECRETARIA, medições das obras em execução, a serem efetuadas pela F.D.E., com vistas à liberação de parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio;
- g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;
  - h) prestar contas dos recursos recebidos, através deste convênio;
- i) recolher ao tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução das obras.

# CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- I A execução do convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da F.D.E. e do MUNICÍPIO no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;
- II Cada participe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;
- III Caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe deslinar para a execução das obras;



Secretaria de Estado da Educação

IV - A(s) obra(s) ababo relacionada(s), constante(s) do Plano de Obras que instrui o Processo, sérá(ão) realizada(s), no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com os onus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT:

Denominação Localização Intervenção Valor

Denominação Localização Intervenção Valor

## CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

	0	valor	. do	presente	convênio	é	de	R\$
<b>(</b>								), cabendo à SECRETARIA
R\$	*********	(	••••••		***************************************			) e ao MUNICÍPIO
R\$	••••••	(	••••••				*******	), correndo a despesa da
SECRETA	IRIA, no	montar	nië d	e R\$		••••••	••••••	), correndo a despesa da
conta do futuros, co	Elemen	lo Econ	ômico	do orçame	nto vigente,	6 0	resta	inte à conta dos exercícios

# SP

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

I - Para a execução do presente Termo a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s) por obra, com indicação das Classificações Econômica é Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

C.E:
C.F.P.:
<b>U.D.:</b>
Obra:
Denominação:
Localização:
Valor (R\$)
- AMPLIAÇÃO:
C.E.:
C.F.P.:
U.D.:
Obra:
Denominação:
Localização:
Valor (R\$)

- CONSTRUÇÃO:

# SP

# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

II - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor de R\$
(), operarão o orçamento da
Prefeitura Municipal.
§ 1º - A movimentação dos recursos financeiros deste Termo será feita
exclusivamente através da conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto
§ 2º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, os
participes deverão assegurar em seus orçamentos, os valores necessários à realização do objeto previsto neste Acordo.
§ 3º - Os recursos financeiros necessários à execução das demais obras
previstas na Cláusula Quarta deste convênio só serão repassados após a conclusão das
obras priorizadas nesta clausula.
§ 4º - Em casos excepcionais, poderá ser alterada a priorização estabelecida
nesta cláusula, mediante parecer favorável do REM e aprovação prévia da SECRETARIA.

#### CLÁUSULA SEXTA

DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA efetuerá repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, em D3 (três) parcelas:

- I 50% do valor total no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Termo;
  - li 40% do valor total, quando a obra atingir 50% de sua execução;
  - ili 10% do valor total, quando a obra afingir 90% da sua execução.



Secretaria de Estado da Educação

- \$ 1º O repasse da 2ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPIO e do resultado da medição que será efetuada pela F.D.E..
- § 2º O repasse da 3º parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPIO e do resultado de medição que será efetuada pela F.D.E..
- 5 3º A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra; parte integrante do processo, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repuesas de recursos previstos a respindir o presente Termo.

# CLÁUSULA SÉTIMA DA SUPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ocorrendo a necessidade e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a suplementar o valor deste convênio, por meio de Termo de Aditamento, firmado entre os signatários, e observado, como limite, o parâmetro estabelecido pela F.D.E. relativamente à variação do custo do metro quadrado da construção e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado da construção escolar apurado pela F.D.E., no período compreendido entre o mês da assinatura do Termo de Convênio e o mês da assinatura do Termo de Aditamento.

# CLÁUSULA OITAVA DAS MODIFICAÇÕES NO PROJETO

O MUNICÍPIO somente poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela F.D.E. e pela SECRETARIA, devendo estas seguirem o padrão construtivo do prédio.



Secretaria de Estado da Educação

## CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos participes.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA DIVULGAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valor, prazos, etc), para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do MUNICÍPIO e, pela mesma razão, confeccionar e manter, na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modelo fornecido pela SECRETARIA.

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO

Concluidos todos os serviços, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

- I Relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a letra "e", item IV, da Cláusula Terceira deste Convênio.
  - II Relatório da vistoria realizada pela F.D.E..
- III Pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe IAPAS..
- IV Prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Em caso de obra nova deverá ser feita a entrega da chava à Delegacia de Ensino competente, que deverá lavrar o Termo de Recebimento.



Secretaria de Estado da Educação

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de eplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, sorá exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente convênio tará a duração de 2 (dois) anos, a pallo do data de assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, até 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, por nenhum dos participes.

Parágrafo único - A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do convênio ao qual se vincula.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

I - O convênio poderá ser desfeito durante o prazo e vigência, por mútuo consentimento dos participes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Secretaria de Estado da Educação

- li O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, repondendo pelas pordes e danos o participa que lhes der causa.
- III O Secretário da Educação, o Diretor Executivo da F.D.E. © o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.
- § 1º Em caso de denúncia ou rescisão deste convênio, a SECRETARIA entrará imediatamente na posse da(a) obra(s), dos materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO, posteriormente, o ressarcimento devido mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.
- § 2º Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do MUNICÍPIO à SECRETARIA, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação do valor do índice adotado pelo estado de São Paulo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos convenentes, por meio de assinatura de instrumento específico.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.



Secretaria de Estado da Educação

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas ababo assinadas.

São Paulo,

de

de 199

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA Secretária da Educação

LAURO DE ALMEIDA CARNEIRO FILHO
Diretor Executivo de F.D.E.

Prefeito Municipal de

i estemunhas:	
1=	-
· 	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 09/96

Itapevi, 26 de fevereiro de 1996

**Senhor Presidente** 

Pelo presente tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para que submeta à apreciação dessa Nobre Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei de 1996, que trata de autorizar o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Educação, com o intuito de construir uma sala de aula em escolas localizadas dentro do território do Município.

Anexo ao Projeto de Lei segue minuta do aludido Convênio a ser celebrado, no qual se define com clareza, os objetivos, as

obrigações e benefícios de cada um dos convenentes.

Através do referido convênio, serão construídas salas de aula nas seguintes escolas: E.E.P.G. "Antonio Manoel de Oliveira", localizada à Rua 21 com 25, sem número, Jardim Rosemeire; E.E.P.G. "Padre Romeu Meca", localizada à Rua dos Cariocas, nº 22, Parque Suburbano; E.E.P.G. "Professor José Teotônio dos Santos", localizada à Rua Francisca Maria S.Ribeiro, nº 140, Ambuitá; e, E.E.P.S.G. "Elisa de Oliveira Ribeiro", localizada à Rua Ceres, nº 390, Parque Miraflor, Amador Bueno.

Com a celebração do Convênio, Município e Estado apenas dão cumprimento à disposição contida na Constituição Federal, que determina que a educação é direito de todos e deve ser proporcionada pelos Estados e Municípios. De fato, por ser o Município quem mais de perto conhece os problemas da população e ante a ausência de recursos financeiros por parte dos poderes tanto municipais, estaduais e federal, nada mais lógico que se juntem eles para, em parceria, envidarem esforços para a melhoria da educação do povo.

Por ser matéria de alta relevância, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Itapevi 26 de fevereiro de 1996

JOÃO CARLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JADIR FRANCISCO DE SOUZA

MD.Presidente da Câmara Municipal de
ITAPEVI - SP

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI № 09/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, para a construção de salas de aula em diversos estabelecimentos de ensino do Município, sendo portanto, altamente louvável.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria. É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 1.996.

COMISSÃO OK

VALTER FRAMCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NORMA ZUCIAR DE SOUZA

ANTONIO DE SONZA FARIAS

BENEDITO VALATERRATION

COMISSÃO 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ JOSE SANT'ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

# THE REPORT OF THE PARTY OF THE

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 09/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, para a construção de salas de aula em diversos estabelecimentos de ensino do Município, sendo portanto, altamente louvável.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação da matéria. É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 1.996.

COMISSÃO 01

COMISSÃO 02

VALTER FRANCISCO ANTONIO

LAKRTE CASAGRANDE

JOÃO FERREIRA DO MONTE

MARIA BUTH BANHOLZER

NORMA LUCIA DE SOUZA

HERMOGENE JOSE SANT'ANNA

ANTONIO DE SON E ARIAS

VITAL PONCIANO DOS REIS

DENEDRA NAL MERICE IKA GOODA

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

#### AUTÓGRAFO Nº 010/96

(Projeto de Lei nº 009/96 - DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a sequinte Lei:

"Autoriza o Executivo a celebrar o Convênio que especifica"

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, nos termos da Minuta anexa à esta Lei, visando a construção de uma sala de aula nas seguintes escolas: E.E.P.G. "Antonio Manoel de Oliveira", E.E.P.G. "Padre Romeu Meca", E.E.P.G. "Professor José Teotônio dos Santos" e E.E.P.S.G. "Elisa de Oliveira Ribeiro".

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Cârnara de Vereadores do Município de Itapevi, 13

de março de 1.996.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA 2º Secretário - em exercício



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança '
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.305, DE 14 DE MARÇO DE 1998

(Autoriza o Executivo a celebrar o Convênio que específica)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, nos termos da Minuta anexa à esta Lei, visando a construção de uma sala de aula nas seguintes escolais: E.E.P.G. "Antonio Manoel de Oliveira", E.E.P.G. "Padre Romeu Meca", E.E.P.G. "Professor José Teotónio dos Santos"e E.E.P.S.G. "Elisa de Oliveira Ribeiro".

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão á conta de dotações próprias do orçamento.

publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

itapevi, v 4 de março de 1996

JOÃO CARKOS CARAMEZ Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 14 de março de 1996.

MATONIQUERANCISCO DE MELO Secratorio de Governo



Secretaria de Estado dá Educação

Estado de São Paulo, por intermédio do Secretaria da Educação, a Fundação para o
Secretaria da Educação, a Fundação para o
Desenvolvimento da Educação e o Município
de, objetivando a
implantação e o desenvolvimento do
Programa de Ação Cooperativa Estado-
Município para Construções Escolares -
PAC.
(Processo nº).



Secretaria de Estado da Educação

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE OBRAS

A SECRETARIA, a F.D.E. e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelos Responsáveis pela Educação no Município - REM, deverão estabelecer o Plano de Obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1º - O Plano de Obras será constituído por um conjunto de obras estaduais localizadas no MUNICÍPIO.

§ 2º - o Plano será executado de acordo com a priorização estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA.

# CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### I - Obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolare: - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;



Secretaria de Estado da Educação

- b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
  - 1. adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
  - 2. fluxo de dados e informações;
  - apoio mútuo entre os participes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;
  - d. supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste convênio.

#### II - Obligações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) cestinar recursos financeiros, para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subsequentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio.

#### III - Obrigações da F.D.E.:

- a) prestar orientação técnica nas áreas de construção e ampliação de prédios escolares;
- b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;
  - c) eletuar a análise técnica e avaliação dos custos por projeto;
- d) ncompanhar e controlar as obras em execução, através de vistorias mensais, com elaboração de relatórios de avaliação com vistas ao desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexia deste Termo;
- e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

#### IV - Obrigações do MUNICÍPIO:

a) criar instrumentos legais e regulamentares, em nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste Convênio e de seus Termos Aditivos;



### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Estado da Educação

- b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;
- c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos Estaduais e Municipais alocados para a execução deste convênio;
- d) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronogrema de desembolso estabelecido;
  - e) permitir vistorias, a serem realizadas pela F.D.E.;
- f) colicitar à SECRETARIA, medições das obras em execução, a serem efetuadas pela F.D.E.., com vistas à liberação de parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Convênio;
- g) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;
  - h) prestar contas dos recursos recebidos, através deste convênio;
- i) recolher ao tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução das obras.

# CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- I A execução do convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da F.D.E. e do MUNICÍPIO no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;
- II Cada partícipe se responsabilizará pela contratação que fizer, na forma da lei;
- III Caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe desimar para a execução das obras;



Secretaria de Estado da Educação

IV - A(s) obra(s) ababo relacionada(s), constante(s) do Plano de Obras que instrui o Processo, será(ão) realizada(s), no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e comoactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT:

Denominação
Localização
Intervenção
Valor

Denominação
Localização
Intervenção
Valor

# CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

	0	velor	do	presente	convênio	é	de	R\$
<b>(</b>								), cabendo à SECRETARIA
R\$	•	(		•				) e ao MUNICÍPIO
R		•	•	************		******	•••••••	) e ao MUNICIPIO
	*******	٠١	••••••	***************************************		•••••		), correndo a despesa da
SECRETAR	IA, no	montar	nte d	le P\$	(	•••••	•••••	), à
conta do El	emen	to Econ	ômico	do orçame	nto vigente,	e o	resta	inte à conta dos exercícios
futuros, conf	orme	abaixo e	spec	ificado:				and and andidition

# SP

# **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Estado da Educação

I - Para a execução do presente Termo a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s) por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

C.E:
C.F.P.:
U.D.:
Obra:
Denominação:
Localização:
Valor (R\$)
·
- AMPLIAÇÃO:
- AMPLIAÇÃO: C.E.:
•
C.E.:
C.E.: C.F.P.:
C.E.: C.F.P.: U.D.:
C.E.: C.F.P.: U.D.: Obra:

- CONSTRUÇÃO:

# SP

### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria de Estado da Educação

	II - Os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor de R\$	••••
(	), onerarão o orçamento	da
Prefeitura Mun	nicipal.	
	§ 1º - A movimentação dos recursos financeiros deste Termo será fe	ite
	e através da comta de crécito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, jur	
	§ 2º Para os próximos exercícios, clurante a vigência deste convênio,	os
participes deve	erão assegurar em seus orçamentos, os valores necessários à realização e	do
objeto previsto	neste Acordo.	
4	§ 3º - Os recursos financeiros necessários à execução das demais obn	85
	láusula Quarta deste convênio só serão repassados após a conclusão do	
	as net ta clausula.	

#### CLÁUSULA SEXTA

nesta cláusula, mediunte parecer favorável do REM e aprovação prévia da SECRETARIA.

§ 4º - Em casos excepcionais, poderá ser alterada a priorização estabelecida

# DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, em 03 (três) parcelas:

- I 50% do valor total no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste Termo;
  - II 40% do valor total, quando a obra atingir 50% de sua execução;
  - III 10% do valor total, quando a obra alingir 90% da sua execução.



Secretaria de Estado da Educação

- § 1º O repasse da 2ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPID e do resultado da medição que será efetuada pela F.D.E..
- § 2º O repasse da 3ª parcela dependerá da solicitação de medição por parte do MUNICÍPID e do resultado de medição que será efetuada pela F.D.E..
- § 3º A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico da obra, parte integrante do processo, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstas a rescindir o presente Termo.

# CLÁUSULA SÉTIMA DA SUPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Ocorrendo a necessidade e havendo disponibilidade financeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a suplementar o valor deste convênio, por meio de Termo de Aditamento, firmado entre os signatários, e observado, como limite, o parâmetro estabelecido pela F.D.E. relativamente à variação do custo do metro quadrado da construção e atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variução do custo do metro quadrado da construção escolar apurado pela F.D.E., no período compreendido entre o mês da assinatura do Termo de Convênio e o mês da assinatura do Termo de Aditemento.

# CLÁUSULA OITAVA DAS MODIFICAÇÕES NO PROJETO

O MUNICÍPIO somente poderá introduzir modificações no Projeto ou Especificações, desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela F.D.E. e pela SECRETARIA, devendo estas seguirem o padrão construtivo do prédio.



Secretaria de Estado da Educação

## CLÁUSULA NUNA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos participes.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA DIVULGAÇÃO

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valor, prazos, etc), para toda comunidade local, através dos principais meios de comunicação do MUNICÍPIO e, pela mesma razão, confeccionar e manter, na obra, em local visível, placa com os dados da mesma, de acordo com modeio fornecido pela SECRETARIA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO

Concluídos icdos os serviços, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

- I Relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a letra "e , item IV, da Cláusula Terceira deste Convênio.
  - II Relatório da vistoria realizada pela F.D.E..
- III Pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe IAPAS..
- IV Prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Em caso de obra nova deverá ser feita a entrega da chave à Delegacia de Ensino competente, que deverá lavrar o Termo de Recebimento.



Secretaria de Estado da Educação

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, até 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, por nenhum dos partícipes.

Parágrafo único - A vigência dos Termos Aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do convênio ao qual se vincula.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

 I - O convênio poderá ser desfeito durante o prazo e vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



Secretaria de Estado da Educação

- II O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, repondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa.
- lii O Secretário da Educação, o Diretor Executivo da F.D.E. e o Prefeito Municipal são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.
- § 1º ... Em caso de denúncia ou rescisão deste convênio, a SECRETARIA entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), dos materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO, posteriormente, o ressarcimento devido mediante acerto de contas e observados os preços conveniados.
- § 2º Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte do MUNICÍPIO à SECRIETARIA, deverá ser acrescida de jurcs e correção monetária, calculada com base na variação do valor do índice adotado pelo estado de São Paulo.

## CLÁUSULÁ DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos convenentes, por meio de assinatura de instrumento específico.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.



Secretaria de Estado da Educação

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

de

de 199

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA Secretária da Educação

LAURO DE ALMEIDA CARNEIRO FILHO
Diretor Executivo da F.D.E.

Prefeito Municipal de

Teste	munh	188:		
12				
				•••
~_			•	